



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 59A/2017, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a obrigação da concessionária dos serviços de público de abastecimento de água no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG de instalar equipamentos eliminadores de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de aferição do consumo de água instalados ou a serem instalados nos imóveis.

Art. 2º. A concessionária dos serviços de público de abastecimento de água no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da solicitação do consumidor, para instalar os equipamentos eliminadores de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de aferição do consumo de água.

Art. 3º. Os custos para instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverão ser divididos em, no mínimo, 4 (quatro) parcelas mensais, a serem cobradas nas contas de água.

Art. 4º. A concessionária divulgará o teor desta lei nas contas mensais de cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 5º. O descumprimento da obrigação instituída por esta lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades:

- I - advertência, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização;
- II - multa de 8 UFM (oito unidades fiscais do município), na primeira autuação;
- III - multa de 16 UFM (dezesesseis unidades fiscais do município), na segunda autuação;
- IV - multa de 40 UFM (quarenta unidades fiscais do município), na terceira autuação;
- V - multa de 80 UFM (oitenta unidades fiscais do município), a partir da quarta autuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



§ 1º. A aplicação das penalidades será feita de maneira individualizada, relativamente a cada imóvel em que se verificar a infração.

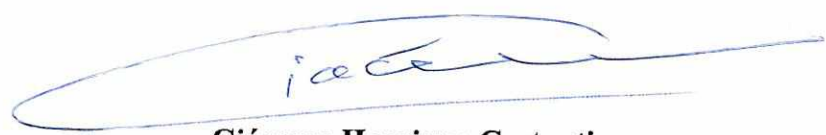
§ 2º. A aplicação da multa obedecerá ao procedimento previsto no Código de Posturas Municipais.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 5 de dezembro de 2017.


Marcos Azevedo Moreira
Vereador


Giacommo Henrique Costanti
Vereador


Vagner Fernandes Mendes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras e senhores Vereadores,

Este projeto de lei dispõe sobre a obrigação da concessionária dos serviços de público de abastecimento de água no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG de instalar equipamentos eliminadores de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de aferição do consumo de água instalados ou a serem instalados nos imóveis.

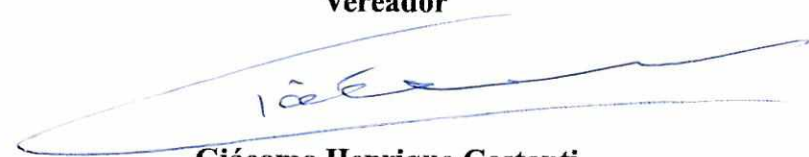
A COPASA vem lesando continuamente os consumidores, cobrando em suas contas grande parte pela vazão de ar, que consegue girar os hidrômetros instalados em suas casas.

A instalação desse equipamento viabilizará a correta cobrança dos serviços prestados, evitando-se a lesão aos direitos dos consumidores santa-ritenses.

Portanto, confiantes no espírito público de cada um de nossos pares, aguardamos a aprovação deste projeto.

Santa Rita do Sapucaí, 5 de dezembro de 2017.


Marcos Azevedo Moreira
Vereador


Giacommo Henrique Costanti
Vereador


Vagner Fernandes Mendes
Vereador